

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LUÍS CARLOS GARCIA**, CPF/MF 031.077.097-19 ;

E, de outro lado,

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado (a) por sua Diretora Jurídica, Sra **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF/MF 853.916.117-68;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único: Fica garantido que apenas as cláusulas econômicas deste acordo serão objeto de nova negociação entre as partes na data base de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Goiás, Maranhão, Amazonas, Piauí, Amapá e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2018 os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão os seguintes:

- a) Para jornada de 40 horas/semana: R\$ 1.254,53 (Hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).
- b) Para jornada de 36 horas/semana: R\$ 1.198,52 (Hum mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- c) Para jornada de 30 horas/semana: R\$ 1.145,97 (Hum mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e que ganham até R\$ 22.583,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) será concedido a partir de 01 de maio de 2018, nos salários vigentes em 30/04/2018, reajuste de 2% (dois por cento). Para os empregados que ganham acima de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

R\$ 22.583,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), será aplicada parcela fixa de R\$ 451,66 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos salários vigentes em 30/04/2018.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2017 e até 15 de maio de 2018, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

Parágrafo Segundo: No reajuste previsto neste item não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Reajuste entendem-se como empregados, os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados, os licenciados beneficiados com a complementação de auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A UNISYS poderá realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vales refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DESEMPENHO

A empresa se compromete a disponibilizar um Programa de Recuperação de Desempenho – PRD – para aqueles empregados que apresentarem baixo desempenho após avaliação pelo Programa de Avaliação de Desempenho na empresa, de forma a recapacitá-los para as funções profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), se realizadas do primeiro ao sexto dia da jornada semanal e 100% (cem por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados.

Parágrafo Quarto: Os empregados cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 h00min (vinte e duas horas) de um dia e às 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

